

LEI N.º 1105 DE 27 DE ABRIL DE 2009.

CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste salarial assegurado pelo inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, incidente nos vencimentos dos servidores públicos municipais nomeados para cargos efetivos e para os contratados por prazos determinados por excepcional interesse público e aos servidores da Câmara Municipal, em 3% (três por cento).

Parágrafo único – O reajuste acima concedido estende aos proventos de aposentadoria e pensões, na mesma porcentagem estabelecida no caput deste artigo.

Art. 2º. As despesas com execução da presente resolução correrão por conta das dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de fevereiro de 2.009.

Comendador Gomes, 27 de abril de 2009.

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO
Prefeito Municipal